



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quarta-feira, 29 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1413

Página 1 de 12

Nova Academia da Saúde e Centro de Convivência beneficiarão moradores da região leste

A região leste da Estância Turística de Olímpia tem ganhado novos investimentos para melhoria do bem-estar e qualidade de vida dos moradores de uma das áreas mais populosas do município.

Com o crescimento da região, foi necessária a implantação de equipamentos que atendam os cidadãos em diversos setores e, por isso, a Administração está com projetos e obras em andamento.

Um deles é a construção de uma nova Academia da Saúde, que está sendo executada em uma área institucional entre os bairros Harmonia e Viva Olímpia. A instalação faz parte de um programa do Governo Federal, com os recursos investidos provenientes de emendas parlamentares de dois deputados federais, David Soares e Kim Kataguirí, ambos do partido UNIÃO – SP, totalizando cerca de R\$ 500 mil.

O equipamento é uma estratégia de promoção da saúde e produção do cuidado com espaços públicos que ofereçam práticas de atividades físicas gratuitas para a população. As unidades fazem parte da rede de Atenção Primária à Saúde e são dotados de infraestrutura, equipamentos e profissionais qualificados.

Olímpia já conta com um polo na Praça da Cohab IV, que foi totalmente reformado em 2020, e, agora terá mais um serviço disponível, ampliando o atendimento à população, com aulas e exercícios que incentivam o cuidado com a saúde e melhoram a qualidade de vida. Está em processo de licitação também mais

uma unidade, que será instalada no Jardim Hélio Cazarini.

Segundo o projeto, além da Academia da Saúde, ainda será executada toda a estrutura necessária para implantação de mais uma Academia ao Ar Livre, com equipamentos diversos de ginástica apropriados para diversas idades.

CENTRO DE CONVIVÊNCIA

Ao lado da Academia da Saúde, na mesma área institucional, está sendo construído também um Centro de Convivência, que funcionará como espaço multifuncional de eventos e atividades. Segundo o projeto, são mais de 150 metros quadrados do salão principal mais dois ambientes anexos e área externa, com toda estrutura necessária para atendimento social, com banheiros, cozinha, salão, depósito e apoio.

A edificação foi pensada de forma a oferecer um ambiente moderno, livre, despojado, aberto e confortável, com ventilação e iluminação adequados. O local terá também estrutura adaptada ao uso de portadores de necessidades especiais, tanto para garantir a mobilidade como a segurança.

A implantação é um convênio com o Governo do Estado, formalizado com a então secretaria de Desenvolvimento Regional, hoje, secretaria de Governo e Relações Institucionais. No total, será investido quase R\$ 1 milhão, sendo R\$ 765 mil de repasse do Estado e R\$ 200 mil de contrapartida do município.





DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quarta-feira, 29 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1413

Página 2 de 12

SUMÁRIO

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Decretos	4
Portarias	9
Outros Atos	10
Licitações e Contratos	10
Extrato	10
Aviso de Licitação	11
Daemo	11
Licitações e Contratos	11
Extrato	11
Poder Legislativo	12
Licitações e Contratos	12
Extrato	12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Olímpia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Olímpia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.olimpia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura da Estância Turística de Olímpia
CNPJ 46.596.151/0001-55
Praça Rui Barbosa, 54 - Centro
Telefone: (17) 3279-2727 | (17) 3279-3299

Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia
CNPJ 51.359.818/0001-36
Praça João Fossalussa, 867
Telefone: (17) 3279-3999

DAEMO
CNPJ 46.933.016/0001-58
Avenida Harry Gianecchini, 350 - Jd. Toledo
Telefone: (17) 3279-2250 | (17) 3281-6963

Prodem Olímpia
CNPJ 51.346.617/0001-02
Av. Aurora Forti Neves, 450-A
Telefone: (17) 3281-6025

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia - OLÍMPIA PREV
CNJP05.009.757/0001-60
Av. Dep. Waldemar Lopes Ferraz, 1.042 – Centro
Telefone: (17) 3280-6069 / 3281-5322



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Turística de Olímpia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.olimpia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 29 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1413

Página 3 de 12

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 4.872, DE 29 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a abertura de créditos especiais e suplementares.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto no Orçamento do Município referente a 2023, em favor da Secretaria a seguir, **créditos especiais** no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para atender as devidas ações, com as seguintes classificações:

02.09.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.09.02	CRECHES	
	DESPESAS DE CAPITAL	
	INVESTIMENTOS	
12.365.0022.2.055	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS CRECHES	
4.4.90.52.00-	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	
	TESOURO	5.000,00
02.09.03	EDUCAÇÃO INFANTIL	
	DESPESAS DE CAPITAL	
	INVESTIMENTOS	
12.365.0023.2.056	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL	
4.4.90.52.00-	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	
	TESOURO	5.000,00
	TOTAL	10.000,00

Art. 2.º O recurso necessário à abertura dos créditos de que trata o art. 1.º, decorre de Superavit Financeiro, conforme artigo 43, § 1.º Inciso I e § 2.º, ambos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3.º Fica aberto no Orçamento do Município referente a 2023, em favor da Secretaria a seguir, **créditos suplementares**, no valor de R\$ 1.915.470,00 (um milhão, novecentos e quinze mil e quatrocentos e setenta reais), para atender as devidas ações com as seguintes classificações:

02.09.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.09.02	CRECHES	
	DESPESAS DE CAPITAL	
	INVESTIMENTOS	
12.365.0022.1.008	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIO	
4.4.90.51.00-273	OBRAS E INSTALAÇÕES	
	TRANSF. CONV. FEDERAIS VINCULADOS	1.450.000,00
	DESPESAS DE CAPITAL	
	INVESTIMENTOS	
12.365.0022.5.055	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS CRECHES	
4.4.90.52.00-274	EQUIP E MATERIAL PERMANENTE	

	TRANSF. CONV. FEDERAIS VINCULADOS	228.000,00
02.09.03	EDUCAÇÃO INFANTIL	
	DESPESAS DE CAPITAL	
	INVESTIMENTOS	
12.365.0023.2.056	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL	
4.4.90.52.00-285	EQUIP E MATERIAL PERMANENTE	
	TRANSF. CONV. FEDERAIS VINCULADOS	37.000,00
02.09.04	ENSINO FUNDAMENTAL	
	DESPESAS DE CAPITAL	
	INVESTIMENTOS	
12.361.0024.2.057	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ENSINO FUNDAMENTAL	
4.4.90.52.00-297	EQUIP E MATERIAL PERMANENTE	
	TRANSF. CONV. FEDERAIS VINCULADOS	200.470,00
	TOTAL	1.915.470,00

Art. 4.º O recurso necessário à abertura dos créditos de que trata o art. 3.º, decorre de Superavit Financeiro, conforme artigo 43, § 1.º Inciso I e § 2.º, ambos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5.º Ficam convalidadas as Peças de Planejamento - PPA 2022/2025 e LDO 2023, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos anteriores desta Lei.

Art. 6.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 29 de março de 2023.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 29 de março de 2023.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

LEI N.º 4.873, DE 29 DE MARÇO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir bem imóvel através de desapropriação amigável e/ou judicial e dá outras providências.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Município da Estância Turística de Olímpia, autorizado a adquirir, através de desapropriação amigável ou judicial, parte de área de imóvel de 4.755,62 metros quadrados de terras, localizada no imóvel objeto da Transcrição n.º 27.829, do Cartório de Registro de Imóveis de Olímpia/SP, que consta pertencer ao Instituto Santa Filomena de Proteção ao Menor Desamparado, obedecendo as seguintes descrições:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 29 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1413

Página 4 de 12

MEMORIAL DESCRITIVO ÁREA - DESMEMBRAMENTO DE PARTE DA TRANSCRIÇÃO Nº 27.829

IMÓVEL: “Um imóvel de 4.755,62 metros quadrados de terra, sem benfeitorias, localizado dentro do seguinte perímetro: partindo do marco denominado ‘A’, localizado na divisa em comum com a Via de Acesso Olímpia - Barretos e com a Área Remanescente - Transcrição nº 27.829, segue confrontando com a Via de Acesso Olímpia - Barretos, com rumo e distância de 06°21’00’’SW - 27,68 metros, até o marco ‘B’; deste, segue confrontando com a Área Remanescente - Transcrição nº 27.829, com os seguintes rumos e distâncias: 73°06’22’’ NE - 8,40 metros; até o marco C; 87°50’46’’ SE - 96,76 metros, até o marco D; 89°14’57’’ SE - 41,82 metros, até o marco E; daí, segue confrontando com a Propriedade dos Doadores (da área maior), com rumo e distância de 07°10’00’’ NE - 43,47 metros, até o marco F, deste, segue confrontando com a Área Remanescente - Transcrição nº 27.829, com os seguintes rumos e distâncias: 83°59’54’’ SW - 86,38 metros, até o marco G; 74°00’32’’ SW - 18,60 metros, até o marco H; 83°38’16’’ SW - 38,18 metros, até o marco I; 81°01’40’’ NW - 2,98 metros, até o marco J; 46°10’27’’ NW - 5,84, até o marco A, onde teve início essa descrição.”

Parágrafo único. A área de 4.755,62 metros quadrados pertencente ao imóvel descrito nesse artigo será destinada à implantação/prolongamento de via pública Avenida para interligação de bairros adjacentes, visando a melhoria do fluxo de veículos nos referidos locais com a adequação da mobilidade urbana, conforme projeto da Estância Turística de Olímpia.

Art. 2.º O valor a ser pago pela área do imóvel de que trata o artigo anterior desta Lei é de R\$ 392.000,00 (trezentos e noventa e dois mil reais).

§ 1.º O valor referido no *caput* deste artigo, está dentro do valor de mercado e em consonância com a avaliação da Comissão de Avaliação de Bens Imóveis, nomeada através do Decreto nº 7.661, de 22 de janeiro de 2020.

§ 2.º A área a ser recebida a título de desapropriação pelo Município, foi declarada de utilidade pública, através do Decreto Municipal nº 8.713, de 21 de março de 2023.

Art. 3.º Fazem parte desta Lei, a transcrição e planta de localização da área, memorial descritivo e a avaliação da Comissão de Avaliação de Bens Imóveis.

Art. 4.º As despesas decorrentes deste ato correrão à conta de dotações próprias de orçamento vigente, suplementas se necessário.

Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 29 de março de 2023.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 29 de março de 2023.

CLÉBER LUIS BRAGA
Supervisor de Expediente

Decretos

DECRETO N.º 8.720, DE 29 DE MARÇO DE 2023

Regulamenta o disposto no § 3.º do art. 8.º da Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública direta e indireta.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES **Objeto e âmbito de aplicação**

Art. 1.º Este Decreto regulamenta o disposto no § 3.º do art. 8.º da Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública municipal direta e indireta.

CAPÍTULO II

DA DESIGNAÇÃO **Agente de contratação**

Art. 2.º O agente de contratação será designado pela autoridade máxima, em caráter permanente ou especial, conforme o disposto no art. 8.º da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1.º Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, três membros, designados nos termos do disposto no art. 4º e no art. 9º deste Decreto, conforme estabelecido no § 2º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2.º A autoridade competente poderá designar, em ato motivado, mais de um agente de contratação e deverá dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles.

§ 3.º Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

Equipe de apoio

Art. 3.º A equipe de apoio será designada pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 29 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1413

Página 5 de 12

auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na licitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 9.º.

Parágrafo único. A equipe de apoio poderá ser composta por terceiros contratados, observadas as vedações previstas no art. 9.º da Lei nº 14.133, de 2021.

Comissão de contratação

Art. 4.º Os membros da comissão de contratação e os respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa estabelecerem, observados os requisitos estabelecidos no art. 9.º.

§ 1.º A comissão de que trata o **caput** será formada por agentes públicos indicados pela administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, de examinar e de julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

§ 2.º A comissão de que trata o **caput** será formada por, no mínimo, três membros, e será presidida por um deles.

Art. 5.º Na licitação na modalidade diálogo competitivo, a comissão de contratação será composta por, no mínimo, três membros que sejam servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da administração pública, admitida a contratação de profissionais para o assessoramento técnico.

Art. 6.º Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§ 1.º A empresa ou o profissional especializado contratado na forma prevista no **caput** assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva dos membros da comissão de contratação.

§ 2.º A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os membros da comissão de contratação, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Gestores e fiscais de contratos

Art. 7.º Os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da administração designados pela autoridade competente do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para exercer as funções estabelecidas no art. 20 ao art. 22, observados os requisitos estabelecidos no art. 9.º.

§ 1.º Para o exercício da função, o gestor e os fiscais de contratos deverão ser formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§ 2.º Na designação de que trata o **caput**, serão considerados:

- I - a compatibilidade com as atribuições do cargo;
- II - a complexidade da fiscalização;
- III - o quantitativo de contratos por agente público; e
- IV - a capacidade para o desempenho das atividades.

§ 3.º A eventual necessidade de desenvolvimento de competências de agentes públicos para fins de fiscalização e de gestão contratual deverá ser demonstrada no estudo técnico preliminar e deverá ser sanada, conforme o caso, previamente à celebração do contrato, conforme o disposto no inciso X do § 1.º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4.º Excepcional e motivadamente, a gestão do contrato poderá ser exercida por setor do órgão ou da entidade designado pela autoridade de que trata o **caput**.

§ 5.º Na hipótese prevista no § 4.º, o titular do setor responderá pelas decisões e pelas ações tomadas no seu âmbito de atuação.

§ 6.º Nos casos de atraso ou de falta de designação, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou dos fiscais do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão ao responsável pela designação, ressalvada previsão em contrário em norma interna do órgão ou da entidade.

Art. 8.º Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela administração, observado o disposto no art. 24.

Requisitos para a designação

Art. 9.º O agente público designado para o cumprimento do disposto neste Decreto deverá preencher os seguintes requisitos:

I - ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da administração pública, quando na atuação de gestor e fiscal de contrato e obrigatoriamente quando na atuação das demais funções;

II - ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo Poder Público;

III - não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1.º Para fins do disposto no inciso III do **caput**, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

§ 2.º A vedação de que trata o inciso III do **caput** incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 29 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1413

Página 6 de 12

§ 3.º Os agentes de contratação, a comissão de contratação e a equipe de apoio serão designados dentre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da administração pública.

Art. 10. O encargo de agente de contratação, de integrante de equipe de apoio, de integrante de comissão de contratação, de gestor ou de fiscal de contratos não poderá ser recusado pelo agente público.

§ 1.º Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico.

§ 2.º Na hipótese prevista no § 1.º, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida, observado o disposto no § 3.º do art. 7.º.

Princípio da segregação das funções

Art. 11. O princípio da segregação das funções veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.

Parágrafo único. A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o **caput**:

I – será avaliada na situação fática processual; e

II – poderá ser ajustada, no caso concreto, em razão:

a) da consolidação das linhas de defesa;

b) de características do caso concreto tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação.

Vedações

Art. 12. O agente público designado para atuar na área de licitações e contratos e o terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de integrante de equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, deverão observar as vedações previstas no art. 9.º da Lei n.º 14.133, de 2021.

CAPÍTULO III

DA ATUAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Atuação do agente de contratação

Art. 13. Caberá ao agente de contratação, em especial:

I – tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II – acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação, seja cumprido, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação; e

III – conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os

pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;

b) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;

c) verificar e julgar as condições de habilitação;

d) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

e) encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso:

1. os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1.º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021;

2. os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021.

f) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

g) indicar o vencedor do certame;

h) receber os recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar sua decisão, encaminhá-los a autoridade competente;

i) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

j) encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.

§ 1.º O agente de contratação será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio, de que trata o art. 3º, e responderá individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2.º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deverá ater-se ao acompanhamento e às eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual.

§ 3.º Na hipótese prevista no § 2.º, o agente de contratações estará desobrigado da elaboração de estudos preliminares, de projetos e de anteprojetos, de termos de referência, de pesquisas de preço e, preferencialmente, de minutas de editais.

§ 4.º O não atendimento das diligências do agente de contratação por outros setores do órgão ou da entidade ensejará motivação formal, a ser juntada aos autos do processo.

§ 5.º As diligências de que trata o § 4.º observarão as normas internas do órgão ou da entidade, inclusive quanto ao fluxo procedimental.

Art. 14. O agente de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções.

§ 1.º O auxílio de que trata o **caput** se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas do órgão ou da entidade quanto ao fluxo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 29 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1413

Página 7 de 12

procedimental.

§ 2.º Sem prejuízo do disposto no § 1.º, a solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico e de controle interno se dará por meio de consulta específica, que conterà, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.

§ 3.º Previamente à tomada de decisão, o agente de contratação considerará eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno.

Atuação da equipe de apoio

Art. 15. Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no exercício de suas atribuições.

Parágrafo único. A equipe de apoio contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade, nos termos do disposto no art. 14.

Funcionamento da comissão de contratação

Art. 16. Caberá à comissão de contratação:

I - substituir o agente de contratação, observado o disposto no art. 13, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no § 1.º do art. 2.º e no art. 9.º;

II - conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, observado o disposto no art. 13, no que couber, para realização das atividades;

III - sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, e atribuir-lhes eficácia para fins de habilitação e de classificação;

IV - receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no [art. 78 da Lei n.º 14.133, de 2021](#), observados os requisitos estabelecidos em regulamento.

Parágrafo único. Quando substituirmos o agente de contratação, na forma prevista no inciso I do **caput**, os membros da comissão de contratação responderão solidariamente pelos atos praticados pela comissão, exceto o membro que expressar posição individual divergente, a qual deverá ser fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 17. A comissão de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade, nos termos do disposto no art. 14.

Atividades de gestão e fiscalização de contratos

Art. 18. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - gestão de contrato - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao Setor de Gestão de Contratos para a formalização dos procedimentos relativos à

prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

II - fiscalização - o acompanhamento do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

III - fiscalização administrativa - o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento.

§ 1.º As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

§ 2.º A distinção das atividades de que trata o § 1.º não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.

Art. 19. Deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos para a execução das atividades de gestão e de fiscalização dos contratos, de que trata o art. 18, editado pela Secretaria Municipal de Administração.

Gestor de contrato

Art. 20. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, de que tratam os incisos II e III do **caput** do art. 18;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 29 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1413

Página 8 de 12

Setor de Gestão de Contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do **caput** do art. 18;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3.º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 23, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Fiscal

Art. 21. Caberá ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexactidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos

durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo, conforme o disposto no inciso VII do **caput** do art. 20;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do **caput** do art. 20;

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 23, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Fiscal administrativo

Art. 22. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, informar ao gestor do contrato;

IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal, conforme o disposto no inciso VII do **caput** do art. 20;

VI - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do **caput** do art. 20;

VII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 23, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

Recebimento provisório e definitivo

Art. 23. O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente.

Parágrafo único. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato, nos termos no disposto no § 3.º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

Terceiros contratados



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 29 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1413

Página 9 de 12

Art. 24. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e para subsidiar os fiscais de contrato nos termos do disposto neste Decreto, será observado o seguinte:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - a contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno

Art. 25. Os gestores e fiscais dos contratos serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato, conforme o disposto no art. 14.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 26. Os órgãos e as entidades, no âmbito de suas competências, poderão editar normas internas relativas a procedimentos operacionais a serem observados, na área de licitações e contratos, pelo agente de contratação, pela equipe de apoio, pela comissão de contratação, pelos gestores e pelos fiscais de contratos, observado o disposto neste Decreto.

Art. 27. O Secretário Municipal de Administração poderá editar normas complementares necessárias à execução do disposto neste Decreto.

Vigência

Art. 28. Este Decreto entra em vigor em na data de sua publicação.

Registre e publique.

Prefeitura da Estância Turística de Olímpia, em 29 de março de 2023.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 29 de março de 2023.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Supervisor de Expediente

Portarias

PORTARIA N.º 53.339, DE 28 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre Dispensa de Professor.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DISPENSA, a partir de 23/02/2023, a Professora **KERLEI CRISTIAM DE OLIVEIRA**, RG n.º 20.018.226-2, das funções de Professor A.C.T. - PEB I, para o exercício dos quais foi admitida em caráter temporário nos termos da Portaria n.º 53.099, de 26 de janeiro de 2023.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 28 de março de 2023.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 28 de março de 2023.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

PORTARIA N.º 53.340, DE 28 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre Dispensa de Professor.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DISPENSA, a partir de 13/03/2023, a Professora **RAQUEL DA SILVA**, RG n.º 27.011.791-X, das funções de Professor A.C.T. - PEB I, para o exercício dos quais foi admitida em caráter temporário nos termos da Portaria n.º 53.063, de 26 de janeiro de 2023.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 28 de março de 2023.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 28 de março de 2023.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

PORTARIA N.º 53.341, DE 28 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre Dispensa de Professor.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DISPENSA, a partir de 15/03/2023, a Professora **CRISTIANE FACINCANI NERES**, RG n.º 32.577.665-9, das funções de Professor A.C.T. - PEB II, para o exercício dos quais foi admitida em caráter temporário nos termos da Portaria n.º 53.163, de 26 de janeiro de 2023.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 28 de março de 2023.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 29 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1413

Página 10 de 12

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 28 de março de 2023.

CLÉBER LUIS BRAGA
Supervisor de Expediente

PORTARIA N.º 53.342, DE 28 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre Dispensa de Professor.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DISPENSA, a partir de 15/03/2023, a Professora **ANA PAULA SILVA GONÇALVES**, RG n.º 12.542.370-MG, das funções de Professor A.C.T. – PEB II, para o exercício dos quais foi admitida em caráter temporário nos termos da Portaria n.º 53.137, de 26 de janeiro de 2023.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 28 de março de 2023.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 28 de março de 2023.

CLÉBER LUIS BRAGA
Supervisor de Expediente

PORTARIA N.º 53.343, DE 28 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre Dispensa de Professor.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DISPENSA, a partir de 13/03/2023, a Professora **FRANCINE MARCONDES GIROTTO SCALIANTE**, RG n.º 47.351.059-5, das funções de Professor A.C.T. – PEB II, para o exercício dos quais foi admitida em caráter temporário nos termos da Portaria n.º 52.073, de 03 de fevereiro de 2022.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 28 de março de 2023.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 28 de março de 2023.

CLÉBER LUIS BRAGA
Supervisor de Expediente

PORTARIA N.º 53.344, DE 28 DE MARÇO DE 2023

Designa leiloeiro oficial do Município.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, designar a servidora **GRAZIELA DE SOUZA MENDES**, como leiloeira oficial do Município, para o leilão n.º 01/2023 – Alienação de bens patrimoniais móveis servíveis, inservíveis e materiais sem previsão de aplicação, a ser realizado no dia 30 de março de 2023, a partir das 09h30, na Casa de Cultura “Prefeito Álvaro Marreta Cassiano Ayusso”, localizada na Rua São João, n.º 942 – Patrimônio de São João Batista.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 28 de março de 2023.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 28 de março de 2023.

CLÉBER LUIS BRAGA
Supervisor de Expediente

Outros Atos

Secretaria Municipal de Educação da Estância Turística de Olímpia

Acúmulo de cargo conforme o Estatuto do Funcionário Público do Município de Olímpia Estado de São Paulo, Título III, Seção XV, Capítulo VII artigo 138 e 139 e Lei nº 2727 de 12 de março de 1999, artigo 12, parágrafos 2º e 3º.

Acúmulo legal:

Alexandre Alves de Souza, PEB II Educação Física Efetivo Municipal na EMEB Professora Zenaide Rugai Fonseca – Olímpia, com PEB II Educação Física Efetivo Municipal na CEMEI Professora Célia Regina Aiello – Barretos.

Edite Maria Dorea, PEB I ACT Municipal na EMEB Dona Luiza Seno de Oliveira – Olímpia, com PEB I Aposentada.

Rafael Guimarães Machado de Oliveira, PEB II Educação Física Efetivo Municipal na EMEB Tia Nastácia – Olímpia, com PEB II Educação Física Efetivo Municipal na EMPIC Espaço Amigo Professora Rosicléia de Oliveira Conceição Corrêa – Guaraci.

Olímpia, 27 de março de 2023.

Maria Claudia Vanti Luizon Padilha
Secretária Municipal de Educação

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL ESTÂNCIA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 29 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1413

Página 11 de 12

TURÍSTICA DE OLÍMPIA.

Contratada: Renove - Serviços de Limpeza e Conservação EIRELI. Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de atendente para suprir as demandas do setor de Remoção/SAMU e Secretaria Municipal de Saúde do município de Olímpia/SP. Data de Assinatura: 09/03/2023. Origem: Aditivo N° 176/2022-1 - Pregão Eletrônico N° 161/2022. Inclusão de cláusula. Vigência: 07/07/2023.

Aviso de Licitação

Aviso de Licitação Exclusivo para "ME" e "EPP"

Pregão Eletrônico n°. 90/2023

Objeto: Aquisição de materiais de consumo, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação da Estância Turística de Olímpia/SP. Recebimento das propostas até dia 12/04/2023 às 08h30. Disputa às 09h do dia 12/04/2023. Tel.: (17) 3279-3274. site: <https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8095>. Olímpia, 28 de Março de 2023.

Graziela de Souza Mendes
Diretora da Divisão de Suprimentos

Aviso de Licitação Exclusivo para "ME" e "EPP"

Pregão Eletrônico n°. 91/2023

Objeto: Aquisição de livros para o projeto Carreta Literária da Secretaria de Educação do Município de Olímpia/SP. Recebimento das propostas até dia 12/04/2023 às 08h30. Disputa às 09h do dia 12/04/2023. Tel.: (17) 3279-3274. site: <https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8095>. Olímpia, 28 de Março de 2023.

Graziela de Souza Mendes
Diretora da Divisão de Suprimentos

Aviso de Licitação Exclusivo para "ME" e "EPP"

Pregão Eletrônico n°. 93/2023

Objeto: Aquisição de materiais elétricos, para atender as necessidades da Secretaria de Obras, Engenharia e Infraestrutura do Município da Estância Turística de Olímpia/SP. Recebimento das propostas até dia 12/04/2023 às 13h30. Disputa às 14h do dia 12/04/2023. Tel.: (17) 3279-3274. site: <https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8095>. Olímpia, 28 de Março de 2023.

Graziela de Souza Mendes
Diretora da Divisão de Suprimentos

Aviso de Licitação Exclusivo para "ME" e "EPP"

Pregão Eletrônico para Registro de Preços n°. 92/2023

Objeto: Aquisição de materiais de limpeza, cozinha e higiene, para atender as necessidades das Secretarias da Estância Turística de Olímpia/SP. Recebimento das

propostas até dia 12/04/2023 às 13h30. Disputa às 14h do dia 12/04/2023. Tel.: (17) 3279-3274. site: <https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8095>. Olímpia, 28 de Março de 2023.

Graziela de Souza Mendes
Diretora da Divisão de Suprimentos

Aviso de Licitação Concorrência n°. 08/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos para execução de obra de Construção de Dispositivo de Acesso e Retorno em nível tipo Rotatória na Rodovia Wilquem Manoel Neves (SPA 147/425), km 3,58, Distrito Industrial I e II no Município de Olímpia/SP, referente ao Convênio n° 340/2020 celebrado com o Governo do Estado de São Paulo, pela Secretaria de Desenvolvimento Regional (atual Secretaria de Governo e Relações Institucionais) e o Município de Olímpia/SP. Site www.olimpia.sp.gov.br. Entrega dos Envelopes: 02/05/2023 às 09h30. Abertura dos Envelopes: 02/05/2023 às 10h. Tel.: (17) 3279-3274. Olímpia, 28 de março de 2023.

Graziela de Souza Mendes
Diretora da Divisão de Suprimentos

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Chamamento Público n°. 01/2023

Objeto: Oferta de cotas de patrocínio para a realização do 59º Festival do Folclore da Estância Turística de Olímpia. Entrega dos Envelopes: 18/04/2022 às 09h30. Abertura dos Envelopes: 18/04/2022 às 10h. Site www.olimpia.sp.gov.br. Tel.: (17) 3279-3274. Olímpia, 28 de março de 2023.

Graziela de Souza Mendes
Diretora da Divisão de Suprimentos

DAEMO

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Contratante: SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DO MUNICÍPIO DE OLÍMPIA.

Contratada: SNF BRASIL COMERCIAL QUIMICA LTDA.

Objeto: Registro de Preços para aquisição de Polímero catiônico em pó e em emulsão à base de poliácridamida. Origem: Pregão Eletrônico n° 02/2023. Ata de Registro de Preços n° 03/2023. Valor global: R\$ 113.110,00. Data de Assinatura: 13/03/2023. Vigência: 12 meses.

Olímpia, 28 de março de 2023. Túlio Antonio Pinheiro. Superintendente Geral - DAEMO.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contratante: SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DO MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Contratada: DE NADAI SEGURANÇA DO TRABALHO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 29 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1413

Página 12 de 12

EIRELI ME.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Segurança do Trabalho e Medicina Ocupacional, para atender as necessidades da DAEMO.

Origem: Convite nº 01/2019. Contrato 11/2019. Valor Global: R\$ 45.000,00. Data da assinatura: 15/03/2022. Prorrogação de prazo em 06 meses.

Olímpia, 28 de março de 2023. Túlio Antonio Pinheiro – Superintendente Geral – DAEMO.

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DO MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Contratado: NETZSCH DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Objeto: Aquisição de peças de reposição para bombas helicoidais ou de cavidade progressiva da marca NEMO® fabricadas pela empresa NETZSCH.

Origem: Inexigibilidade nº 06/2022. Contrato nº 32/2022. Data de Assinatura: 24 de fevereiro de 2023. Valor global: R\$ 140.790,99. Vigência: 06 meses.

Olímpia, 28 de março de 2023. Túlio Antônio Pinheiro. Superintendente Geral - DAEMO

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CONTRATADA: DISK ÁGUA DE OLÍMPIA MERCANTIL DE BEBIDAS LTDA.

CNPJ: 05.402.296/0001-90

PREGÃO PRESENCIAL: 01/2023

CONTRATO Nº: 02/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ATÉ 350 (TREZENTOS E CINQUENTA) GALÕES DE 20 LITROS DE ÁGUA, 3.000 (TRÊS MIL) GARRAFAS PET DE 510ML SEM GÁS E 2.200 (DOIS MIL E DUZENTOS) GARRAFAS PET DE 510ML DE ÁGUA COM GÁS.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 11.333,00 (ONZE MIL, TREZENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS).

DATA DA ASSINATURA: 23/03/2023

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES